



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6.299 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

*AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1444 DE 20/09/2018*

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.796, DE 04 DE ABRIL DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei 5.796, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – CMPIR é um órgão colegiado de caráter deliberativo, cuja finalidade é promover políticas de ação afirmativa, com perspectiva de gênero, raça, etnia, que visem eliminar o preconceito, a intolerância religiosa e a discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais. (NR)*

*(...)”.*

**Art. 2º** Os incisos II, III e IV do art. 4º, da Lei 5.796, de 04 de abril de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*“Art. 4º (...)*

*I – (...)*

*II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e deliberação, bem como a participação na construção de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas desenvolvidas em âmbito municipal;*

*III – deliberar com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os Governos Estadual e Federal;*

*IV – promover e deliberar junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população afrodescendente, com vistas a contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, abrangendo as questões racial e étnica; (NR)*

*(...)”.*

**Art. 3º** O § 4 do art. 6º, da Lei 5.796, de 04 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*(...)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*§ 4º As vagas destinadas aos representantes das Entidades Não Governamentais, Filantrópicas e Assistenciais, serão definidas pelo Fórum e Cadastro do CMPIR, cabendo sua distribuição, preferencialmente, às entidades mais antigas, legalizadas juridicamente, com no mínimo 02 (dois) anos de atividade e de maior prestação de serviços à comunidade. (NR)*

*(...)*”.

**Art. 4º** O art. 9º, da Lei 5.796, de 04 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 6.003, de 05 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR realizar-se-á entre seus membros, para mandato com duração de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução, observado o prazo limite do mandato de Conselheiro”. (NR)*

**Art. 5º** O art. 12 da Lei nº 5.796, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – CMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, devem ser convocados com antecedência de 05 (cinco) dias úteis com pauta previamente comunicada aos seus integrantes”. (NR)*

**Art. 6º** O art. 16 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.796, de 04 de abril de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 16. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR será assistido por 01 (uma) Secretaria Executiva e 01*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*(um) pesquisador designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH destinada ao suporte administrativo, financeiro e a assessoria técnica necessária ao seu funcionamento.*

**Parágrafo único.** *Os serviços prestados pela Secretaria Executiva serão desenvolvidos por servidores efetivos, contratados e/ou cedidos pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município”. (NR)*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2018.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

